



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 351/69

Institui um Centro de Trabalhos Práticos na Faculdade de Serviço Social.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, na Faculdade de Serviço Social, um Centro de Trabalhos Práticos, destinado, principalmente, a estágios obrigatórios de adestramento dos alunos do curso de graduação da referida unidade.

Art. 2º - O Centro de Trabalhos Práticos compreenderá um mínimo de quatro campos adequados de serviço social, anualmente selecionados pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Faculdade a que se refere esta Resolução.

§ 1º - A proposta será acompanhada de circunstanciado parecer do departamento de Metodologia do Serviço Social.

§ 2º - Se os campos selecionados estiverem, no todo ou em parte, incorporados a quaisquer outras unidades da U.E.G., o Reitor fixará as normas gerais dos trabalhos de estágio, ouvidos os respectivos Diretores.

§ 3º - Se necessária a celebração de um ou mais convênios, tratando-se de campos pertencentes a outras entidades, tornar-se-á indispensável assegurar-se, nos textos a serem assinados pelo reitor, a autonomia técnica da Faculdade de Serviço Social na realização dos trabalhos e a sua fiscalização pela U.E.G., por meio de seus órgãos competentes.

Art. 3º - Ao departamento de metodologia do Serviço Social compete fixar, em instruções aprovadas pelo Diretor da unidade, os objetivos e procedimentos técnicos gerais dos trabalhos.

Parágrafo único – Ter-se-á em vista a necessidade do entrelaçamento das diversas cadeiras na formação do assistente social.

Art. 4º - O Diretor da Faculdade de Serviço Social designará para servir em cada campo, um professor regente de cátedra e, no mínimo, dois instrutores ou auxiliares de ensino.

§ 1º - O professor regente de cátedra, que dirigirá as atividades a serem empreendidas no respectivo campo, cumprirá e fará cumprir as instruções previstas no art. 3º, desta Resolução.

§ 2º - Os instrutores ou auxiliares de ensino, colaborarão com o Diretor do Campo, sobretudo na orientação, fiscalização e julgamento dos trabalhos a cargo dos estagiários.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 351/69)

Art. 5º - O Reitor poderá conceder bolsas de estudos a ex-alunos diplomados pela Faculdade de Serviço Social no ano imediatamente anterior, mediante proposta justificada pelo respectivo Diretor, para aperfeiçoamento de estudos e contraprestação de serviços, com auxiliares dos professores incumbidos da execução dos trabalhos de estágio nos diferentes campos.

§ 1º - Aos bolsistas que desempenharem seus encargos de modo altamente satisfatório, à juízo do Diretor do Campo serão conferidos certificados de aprovação em Curso de Extensão Universitária de técnica de supervisão de estágios de Serviço Social.

§ 2º - Os certificados referidos no parágrafo anterior serão assinados pelo Diretor da Faculdade de Serviço Social, juntamente com o Diretor do Campo, e visados pelo Reitor.

Art. 6º - Os trabalhos a serem dirigidos e executados através do Centro instituído por esta Resolução são obrigatórios:

a) para os professores regentes das cadeiras de Introdução ao Serviço Social, Serviço Social de Casos, Serviço Social de Grupos, Desenvolvimento e Organização da Comunidade e Administração em Serviço Social, até o limite das respectivas cargas-horárias;

b) para todos os assistentes, instrutores ou auxiliares de ensino lotados na faculdade de Serviço Social, até o limite das respectivas cargas-horárias.

c) Para os alunos da 3ª e da 4ª séries, desde que os trabalhos sejam realizados no horário normal de aulas do respectivo turno e observadas as indicações do Departamento de Metodologia do Serviço Social.

Art. 7º - As atividades a cargo do Centro de trabalhos Práticos obedecerão ao regime disciplinar mantido na Faculdade de Serviço Social, em harmonia com o em vigor na instituição a que pertencer o campo.

Art. 8º - O Reitor expedirá os atos julgados necessários à complementação das disposições constantes desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 14 de fevereiro de 1969.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 351/69)